



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS



PREÂMBULO

Com a publicação da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, tornou-se necessário a adaptação da Tabela de Taxas da Freguesia às exigências legais ali previstas, integrando-a em Regulamento próprio onde se mencione, expressamente, a base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, a sua fundamentação económico-financeira e o valor a cobrar (com referência ao princípio da proporcionalidade e baseado no custo da actividade pública local), as isenções, as garantias, o modo de pagamento e formas de extinção e admissibilidade do pagamento em prestações.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º Leis Habilitantes

O presente regulamento sustenta-se legalmente no artº 241º, da Constituição Portuguesa, nas alíneas d) e j) do nº 2 do art.17º, conjugado com a alínea b) do nº 5 do art. 34º da Lei nº 169/99, de 18 Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pelas Leis n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2º Âmbito de aplicação

O presente regulamento e tabela de taxas anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia que se traduzam na prestação concreta de um serviço público local e na utilização de bens do domínio público e privado da Freguesia, nomeadamente pela concessão de licenças, prática de actos administrativos, satisfação administrativa de carácter particular, utilização e aproveitamento do domínio público, gestão e cedência de equipamentos e instalações e promoção do desenvolvimento local.

Artigo 3º Incidência subjectiva



1- O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é à Junta de Freguesia.

2- São sujeitos passivos as pessoas singulares e colectivas e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3- Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4º

Isenções

1- Para além das que estejam previstas em leis especiais, estão isentas do pagamento de taxas previstas neste Regulamento, mediante solicitação expressa e apreciação:

a) Os atestados em impressos da Junta, solicitados para fins de pobreza e amparo e apoio judicial e declarações em impressos da Junta, solicitados por Instituições de Solidariedade Social e Instituições sem fins lucrativos.

b) As fotocópias para as Escolas da Freguesia e Instituições.

c) A cedência de espaços ou salas da Freguesia, para a realização de actividades de interesse cultural e social, promovidas por agentes sócio-culturais sedeados na área da Freguesia.

2- A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais, ocorrendo relevantes razões de interesse público.

CAPÍTULO II

Disposições Especiais – Regulamento e Taxas

Artigo 5º

Taxas

As taxas são tributos que se traduzem na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais.



Artigo 6º

Incidência objectiva

A Junta de Freguesia cobra taxas em todas as situações enumeradas na tabela anexa (anexo II), que faz parte integrante do presente Regulamento, nomeadamente nos:

- a) Serviços administrativos:
 - Atestados, declarações,
 - Confirmações em impressos de outras entidades;
 - Tiragem de fotocópias e outros documentos;
- b) Certificação de fotocópias, envio de faxes;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cedência de equipamentos e instalações;
- d) Venda de medalhas (Heráldica);
- e) Outros serviços prestados à comunidade;
- f) Cemitérios – ossários;

Artigo 7º

Tabela de Taxas

Os valores e taxas são os constantes da tabela anexa (anexo I) ao presente regulamento dele fazendo parte integrante.

Artigo 8º

Fundamentação económica – financeira das taxas

1- O valor das taxas relativas aos serviços de administrativos:

1.1- As taxas de execução atestados e declarações e confirmações em impressos de outras entidades, constam da tabela anexa (anexo II) e têm por base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, conferência de dados, registo e produção) e os custos indirectos de produção (desgaste de equipamentos, consumíveis e energia).

1.1.2 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I - Taxas de serviços de Secretaria: Atestados e declarações;

1.2- As taxas de execução de envio de faxes constam na tabela anexa (anexo II), e visam cobrir os custos de materiais dispendidos dos serviços, o trabalho dos funcionários que o prestam, o desgaste do equipamento e energia.



1.2.2- As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de serviços administrativos;

2- O valor das taxas relativas a certificação de fotocópias constam na tabela anexa (anexo II) e têm por base o trabalho do funcionário, material de desgaste rápido (papel, tinteiros) desgaste de equipamentos e energia.

2.1 – As taxas de certificação de fotocópias têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto – Lei 322-A/2001 de 14 de Dezembro, com a redacção actualizada pelo Decreto- Lei nº. 20/2008 de 31 de Janeiro.

3- O valor das taxas relativas a canídeos e gatídeos constam na tabela anexa (anexo II) e foi fixado tendo em conta os custos de serviço prestado (atendimento, conferência de dados, registo e licenciamento) e custos indirectos de produção (desgaste de equipamentos, dossiers e energia).

3.1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes da tabela anexa (anexo II), são indexadas à taxa N de profilaxia média, actualizada anualmente, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme a portaria nº. 421/2004 de 24 de Abril.

3.2- Os cães classificados nas categorias C, D e F, estão isentos de qualquer taxa.

3.3- O agravamento das taxas prevista para as classes G e H, é devido à existência de um acréscimo de trabalho, responsabilidade e prevenção.

4- O valor das taxas relativas a medalhas (Heráldica) constam na tabela anexa (anexo II) e foi fixado tendo em conta o custo de aquisição e despesas de envio das mesmas e trabalho do funcionário (atendimento).

5- Cedência de instalações:

5.1. - A Junta de Freguesia, cede à Associação de Jovens da Ribeira Chã o piso -1 das instalações da Junta de Freguesia, conforme contrato de comodato, assinado pelas duas entidades.

5.2 – Casa Mostuária – a junta de freguesia cobra a cada agência funerária;

5.3 – Centro Comunitário Pe João Caetano Flores: A Junta de Freguesia cobra pelo uso da Cozinha e Salão, conforme art. 8º n.º6 do regulamento específico;

6- Os valores constantes na tabela anexa, são actualizados anual e automaticamente, tendo em conta a taxa de inflação.

7 – No plano financeiro, e de acordo com o estipulado na alínea 9 do nº. 2 do artigo 8º da Lei nº. 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor das taxas mencionadas no nº.1 foi apurado com base essencialmente nos custos

directos e sem prejuízo da mediação proporcionada pelo princípio da proporcionalidade.

Capítulo III

Artigo 9º Actualização de taxas

1- A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

2- A actualização ordinária ou a alteração das taxas previstas neste regulamento de acordo com a taxa de inflação determinada pelo INE, é realizada automaticamente, no início de cada ano e logo que a mesma seja publicada.

Artigo 10º Pagamento

1- A taxa extingue-se através do pagamento.

2- As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3- Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4- O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11º Pagamento em prestações

1- Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para pagamento voluntário.



2- Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3- No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4- O deferimento do pedido de pagamento em prestações não pode determinar um número superior a 12 prestações, nem a prestação poderá ser inferior a 20€.

5- O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

6- A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

7- É estabelecido o montante de € 100,00 (cem euros) como valor mínimo a partir do qual é preciso requerer o pagamento em prestações.

Artigo 12º

Incumprimento

1- São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas.

2- A taxa legal de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente, conforme determina o Decreto – Lei nº. 73/99 de 16 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto – Lei nº. 201/99 de 9 de Junho.

3- O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Artigo 13º



Garantias

1- Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2- A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3- A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4- Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5- A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº.2.

Artigo 14º **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei nº.53 – E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) que estabelece o Quadro de Competências e o Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo dos tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo

Artigo 15º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.



ANEXO I

TAXAS DE SECRETARIA

1- Atestados, declarações:

TSA= Tme x VH + Cip

Tempo médio de execução (Tme = 15mn – Trabalho de confirmação de dados e de execução dos documentos) a multiplicar pelo valor hora dos funcionários (vh) a quem compete esta tarefa, no quadro de organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indirectos de produção (Cip= papel, desgaste de equipamento, PC e impressora, tinta e energia eléctrica- iluminação e ligação de equipamentos).

2- Confirmações em impresso próprio de outras entidades

TSA= Tme x Vh + Cip

Tempo médio de execução (Tme = 12mn – Trabalho de confirmação de dados e de execução dos documentos) a multiplicar pelo valor hora dos funcionários (vh) a quem compete esta tarefa, no quadro de organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indirectos de produção (Cip= desgaste de equipamento, PC e impressora, tinta e energia eléctrica- iluminação e ligação de equipamentos).

3- Certificação de Fotocópias (nos termos dos Dec. Lei nº. 28/2000, de 13 de Março, Dec. Lei nº. 322-A/2001, de 14 de Dezembro e Dec. Lei nº. 8/2007, de 17 de Janeiro)

As taxas de certificação de fotocópias têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto – Lei nº. 322-A/2001 de 14 de Dezembro, com a redacção actualizada pelo Decreto – Lei nº. 20/2008 de 31 de Janeiro.

4- Licenciamento de Canídeos e Gatídeos Registo e Licenças

As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes da Tabela (anexo II), são indexadas à taxa N de profilaxia médica, actualizada anualmente, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme Portaria nº. 421/2004 de 24 de Abril.

Os cães classificados nas categorias C, D e F, estão isentos de qualquer taxa.

O agravamento das taxas previstas para as classes G e H, é devido à existência de um acréscimo de trabalho, responsabilidade e prevenção.



ANEXO II - TABELA DE TAXAS

ATESTADOS	
Atestados e declarações diversas	2,00 €
Confirmação de agregado familiar para fins diversos	1,00 €
Boletins de acção social escolar	1,00 €
ATESTADOS ISENTOS	
Fins de pobreza e amparo e apoio judicial	isento
DECLARAÇÕES ISENTAS	
Instituições de solidariedade social	isento
Instituições sem fins lucrativos	isento
DEC. LEI Nº. 91/2001 DE 23 DE MARÇO	
CANÍDEOS	
REGISTOS	1.00 €
Categoria A (Animais de Companhia)	2.00 €
Categoria B (Animais com fins económicos)	4.00 €
Categoria C (Animais para fins militares, policiais e de segurança)	(Isento)
Categoria D (Animais para investigação científica)	(Isento)
Categoria E (Cão de caça)	2.00 €
Categoria F (Cão de guia)	(Isento)
Categoria G (cão potencialmente perigoso)	6.00 €
Categoria H (cão perigoso)	5.00 €
Categoria I (Gato)	2.00 €
Coimas - Por apresentação de Processo policial/ Falta de registo e licenças	Mínimo - 50,00€

Obs: - As taxas sofrem agravamento de 20% para as cadelas não esterilizadas, podendo a prova ser feita com atestado médico veterinário.

OUTROS	
Medalhas (Heráldica)	10,00 €
Faxes Regionais e Nacionais (1 pág)	3,00€
Faxes Regionais e Nacionais (Pág. Seguintes)	1,00€
Faxes Internacionais (1 pág)	5.00 €
Faxes Internacionais (Pág. Seguintes)	2.00 €
Cemitério – Ocupação de Ossários – Carácter perpétuo	700.00 €
Cemitério – Ocupação de Ossários - por cada ano ou fracção	113.63 €
Ocupação da Casa Mortuária	25.00 €
Ocupação do Centro Comunitário – cozinha e sala polivalente (ginásio)	art.º8 n.º6.
CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS (DEC. LEI 322/A/2001 DE 14 DE DEZ., ARTº. 20 Nº. 4.1) - PORTARIA 1007/A/98 DE 2 DE DEZ.	
Cada fotocópia e respectiva conferência (até 4 pág. Inclusive)	10.00 €
Apartir da 5ª. Página (por cada pág. a mais)	2.50 €
Cada fotocópia e respectiva conferência (até 4 pág. Inclusive) – residentes na R.Chã	5.00 €
Apartir da 5ª. Página (por cada pág. a mais)	1.50 €

